Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.564, de 16 de maio de 2016.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº. 3.990 de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2016, rejeitado o veto total aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo nº 015/2016, referente ao Projeto de Lei nº 016/2016, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal 3.990, de 25 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O transporte escolar de que trata o artigo 1º. visa a atender os alunos residentes da zona rural do Município de Mococa, a partir de sua matricula na rede de ensino básico."

Art. 2º Acrescenta-se o Parágrafo § 1º e § 2º ao Artigo 2º. da Lei Municipal 3.990, de 25 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 1º – Os veículos de transportes de alunos deverão ter monitores para acompanhamento das crianças à partir de 2 (dois) anos de idade.

§ 2º – O Poder Público zelará pela segurança do transporte escolar, garantindo a qualificação dos motoristas, bem como a manutenção e conservação dos respectivos veículos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

O destaque — Local

Mocoquenses atualizam o cadastro no cartório eleitoral para a identificação biométrica



Fachada do Cartório Eleitoral em Mococa



Atendimento aos eleitores

Terminou no dia 4 de maio, nos cartórios eleitorais em todos os municípios, o cadastramento biométrico, processo de atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral, com o objetivo de implantar a identificação de cada eleitor através de impressão digital, fotografia e, desde que viabilizado, assinatura digitalizada.

A Justiça Eleitoral adotou a biometria para garantir ainda mais segurança ao processo eleitoral. A implantação no país vem sendo gradual, já que é necessário convocar todo o eleitorado para a revisão biométrica.

O município que tiver todo o seu eleitorado cadastrado biometricamente estará apto a utilizar urna equipada com identificação biométrica. A liberação é feita na mesa receptora de votos através de equipamento próprio (microterminal) antes de o eleitor entrar na cabine de votação.

O cadastramento biométrico teve inicio no dia 24 de setembro de 2015. Devido às eleições deste ano o cadastramento foi suspenso e voltará em novembro.

O atendimento nos cartórios eleitorais foi realizado exclusivamente por agendamento.

Os documentos necessários para o atendimento foram: RG original, Carteira de Trabalho e Previdência Social, carteira profissional emitida por órgão criado por lei federal (OAB, CRM, CREA, etc), certidão de nascimento ou casamento e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo esta aceita apenas para as operações de transferência, revisão e segunda via; comprovante de endereço, em nome do eleitor (conta de luz, ou conta bancária, ou conta de telefone etc., desde que contenha nome e endereço e seja recente); comprovante de quitação do serviço militar (homens com idade entre 18 e 45 anos), para o primeiro título. A votação por meio da digitalização só acontecerá, segundo informações, quando todo processo for concluído, assim, a votação total passará a ser bascada no cadastramento biométrico, na digital do eleitor.

Perguntar Não Ofende

O fato de a Tocha Olímpica percorrer o Brasil, país de dimensão continental, está causando muitos protestos. O custo para as prefeituras das cidades que recebem a chama é muito alto. A tocha está no Nordeste - região de pobres, sem moradia, luz, água e saúde de qualidade. Segundo consta o menor preço para oferecer segurança, delimitar a raia, etc e tal, para a passagem da Tocha gira em torno de R$ 60 mil. Outro fato que está gerando protesto é o de artistas e jornalistas, que não tem nada a ver, participarem do espetáculo que é conduzir a chama por alguns metros de distância.

Conselho Municipal do Idoso

Na sexta-feira, 20 de maio, o Conselho Municipal do Idoso, lançou oficialmente o Manual do Idoso, com o objetivo de informar os direitos e garantias dos idosos, e proporcionar uma melhor qualidade de vida e dignidade. Para saber basta ler o manual. A sugestão é que leituras sistemáticas sejam realizadas nos Centros da Terceira Idade para que todos conheçam seus direitos.

Campanha de Vacinação atende a população mocoquense



O Departamento de Saúde atingiu a meta da Campanha de Vacinação contra a Influenza, ou seja, 80% do público alvo recebeu doses da vacina. Ainda segundo o levantamento, os grupos prioritários como idosos, profissionais da saúde e pessoas com comorbidades (que sofrem de doenças crônicas) alcançaram a meta. Porem na população de crianças e gestantes a meta ainda não foi atingida. Vale lembrar que Campanha foi prorrogada até o dia 31 de maio.

Estudantes mocoquenses aprendem jogar xadrez





O Projeto Ana Lúcia, desenvolvido pelo Centro Voluntariado Mococa é um exemplo de sucesso. A cada ano, o projeto que atende crianças e jovens do Jardim Primavera, dá mais um passo na condução de suas atividades, colocando o estudante em contato com várias artes, informações, comportamentos e aprendizagem.

Neste mês de maio, o Projeto Social Ana Lúcia iniciou a integração dos jovens no Projeto de Xadrez, cujas aulas acontecem todas as terças-feiras na Escola Barreto Coelho. As aulas são ministradas pelos professores Maurício e Júlio. Os estudantes, participantes do Projeto Ana Lúcia, vêm se destacando nas partidas realizadas.

AEM promove palestra para funcionários sobre Acidente de Trabalho - SIPAT

Esta semana, a Associação Esportiva Mocoquense, seguindo as regras, promoveu mais um encontro do SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho. O evento envolveu todos os colaboradores do clube e foi realizado no salão social. Algumas palestras, sobre o tema, foram desenvolvidas, entre elas, a do Padre Celso Abreu de Jesuz. Uma equipe bem treinada é fundamental para evitar todo tipo de acidente na área interna da AEM. Parabéns! *Fotos Edis Bernardes*







Câmara Municipal de Mococa

LEI Nº 4.564, de 16 de maio de 2016

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº. 3.990 de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2016, rejeitado o veto total aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo nº 015/2016, referente ao Projeto de Lei nº 016/2016, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal 3.990, de 25 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O transporte escolar de que trata o artigo 1º. visa a atender os alunos residentes da zona rural do Município de Mococa, a partir de sua matricula na rede de ensino básico."

Art. 2º Acrescenta-se o Parágrafo § 1º e § 2º ao Artigo 2º. da Lei Municipal 3.990, de 25 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os veículos de transportes de alunos deverão ter monitores para acompanhamento das crianças à partir de 2 (dois) anos de idade.

§ 2º - O Poder Público zelará pela segurança do transporte escolar, garantindo a qualificação dos motoristas, bem como a manutenção e conservação dos respectivos veículos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente Edital de Notificação e para ciência do(s) interessado(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, ou ocultar(a)m-se ou recusar(a)m o recebimento da notificação pessoal pelo oficial do cartório, fica(m) NOTIFICADO(S) do(s) mutuário(s) abaixo para ciência de que estamos autorizados na forma do Decreto-Lei nº 70 de 21/11/66, artigo 15 da RD 06/ 70 e artigo 19 da Lei nº 8.004 de 14/03/90, a promover a EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL da(s) HIPOTECA(S) que oneram o(s) im(óvel)(óveis) a seguir descrito(s), em favor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. Fica(m) cientificado(s), outrossim, de que têm o prazo de 20 (vinte) dias contados de 07/05/2016 para purgar(em) o débito e evitar(em) a execução extrajudicial. Quaisquer informações ou providências, favor dirigir(em)-se à agência da Caixa Econômica Federal, onde foi lavrado o contrato, em qualquer dia útil em horário bancário.

Contrato: 8.0322.0000336-6 - SFD: 30424/2016 - CREDOR: EMGEA - AGENTE: PROVINCIA - DEVEDOR(ES): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO NO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.515/77, TECNICO CONTÁBIO CPF: 044.590.988-90, RG: 18.864.508-SP. Imovel sito a: RUA ABRAHÃO VENTURI, Nº 124 (COMPLEMENTO 01 / 0002 - NÃO OFICIAL) LOTE SOB Nº 28, DA QUADRA 6, DO LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DR. GILBERTO ROSSETTI - MOCOCA/SP.

São Paulo, 07/05/2016.
COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Agente Fiduciário

07, 14 e 21/05/2016